

**CONSELHO MUNICIPAL DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA
DE SANTOS**

LEI REGULAMENTADORA N° 3.188 DE 21/09/2015

RESOLUÇÃO 01/2015

Dispõe sobre o Procedimento para o Processo Eleitoral do Conselho de Emprego, Trabalho e Renda.

1. O processo eleitoral será presidido pelo Presidente em exercício do Conselho que estiver conduzindo a reunião convocada para a realização da eleição, nos termos do art. 4º e art. 5º do Decreto 7.021/2015.
2. Convocada a eleição, deverão ser eleitos o Presidente, o 1º Vice Presidente e o 2º Vice Presidente, observando a diferenciação de categorias (bancadas) e o sistema de rodízio previsto no art. 6º da Lei 3.188/2015 e art. 3º do Decreto 7.021/2015.
3. Os candidatos serão eleitos para mandato de 12 meses, que se iniciarão e findarão simultaneamente, vedada a recondução.
4. Os membros interessados em se candidatar aos cargos deverão apresentar sua candidatura na assembléia convocada para a eleição.
5. Primeiramente será (ão) apresentado (s) o (s) candidato (s) da categoria (bancada) a que couber o cargo de Presidente.
 - 5.1. Caso a categoria (bancada) a que cabia o cargo de Presidente não apresente candidatos, o Presidente será escolhido entre os candidatos da categoria (bancada) a qual caberia o cargo de 1º Vice Presidente.
6. A seguir, será (ão) apresentado (s) o (s) candidato (s) da categoria (bancada) a que couber o cargo de 1º Vice Presidente.
 - 6.1. Caso a categoria (bancada) a que cabia o cargo de 1º Vice Presidente não apresente candidatos, o 1º Vice Presidente será escolhido entre os candidatos da categoria (bancada) a qual caberia o cargo de 2º Vice Presidente.
7. Na sequência, será (ão) apresentado (s) o (s) candidato (s) da categoria (bancada) a que couber o cargo de 2º Vice Presidente.
 - 7.1. Caso a categoria (bancada) a que cabia o cargo de 2º Vice Presidente não apresente candidatos, o respectivo cargo ficará vago.
8. Apresentados os candidatos, será iniciado o processo de votação aberta.

9. Caso haja apenas um candidato para o respectivo cargo, a escolha será feita por aclamação, sem a necessidade de realização de votação aberta.

10. A escolha dos candidatos para cada um dos cargos será feita pela totalidade dos membros do Conselho de Emprego, Trabalho e Renda, iniciando-se o processo de votação pelo cargo de Presidente, após 1º Vice Presidente e 2º Vice Presidente.

11. Terão direito a voto apenas os membros titulares e suplentes presentes à reunião convocada para a eleição.

12. A votação e escolha do candidato serão feitas por maioria simples de votos.

13. Em caso de empate entre candidatos, o voto de desempate compete ao Presidente que estiver conduzindo o processo eleitoral, nos termos do art. 4º do Decreto 7.021/2015.

14. Finalizado o processo de votação, o Presidente do Conselho declarará os eleitos para o próximo mandato de 12 meses, empossando-os imediatamente nos cargos.

15. O Presidente eleito assume de imediato a Presidência da assembléia.



MARCIO CALVES
PRESIDENTE



EUGENIA SALGADO GRANJA
SECRETÁRIA EXECUTIVA